



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 219, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a grave crise financeira pela qual passa o país, em especial a queda vertiginosa das arrecadações municipais, em decorrência da Pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”;

Considerando o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19, e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando os inegáveis transtornos que as medidas emergenciais e temporárias de restrição de circulação e contato entre as pessoas trazem para a população em geral e a economia municipal, o que, entretanto, justifica-se para razão primeira de se salvar vidas;

Considerando que medidas administrativas de urgência devem ser tomadas, sob pena



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

de efetivos riscos de falta de pagamento e, até mesmo, de comprometimento da manutenção do pagamento das remunerações dos servidores a partir do segundo semestre deste ano, consoante relatórios de balanços financeiros apresentados pelas Secretarias de Fazenda, pela Secretaria de Planejamento e Gestão e pela assessoria de contabilidade;

Considerando as responsabilidades do Município de Diamantina enquanto gestor pleno do Sistema Municipal de Saúde e suas responsabilidades no Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais como gestor responsável da Macrorregião de Saúde de Diamantina, a qual contempla 33 Municípios e assiste uma área que abrange aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

Considerando que os recursos repassados pelos governos do Estado de Minas Gerais e da União para o Bloco de Média e Alta Complexidade (BLMAC) do Fundo Municipal de Saúde são insuficientes para custear a manutenção dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

Considerando o compromisso da atual gestão com a manutenção dos postos de trabalho e a regularidade dos pagamentos de salários, férias, décimo terceiro salário e recolhimentos previdenciários;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

E considerando a prática exitosa oriunda das determinações contidas nos Decretos 248/2018 e 242/2019 com reduções nas despesas de água, energia elétrica, telefone fixo, diárias, horas extras, cópias reprográficas, combustíveis, materiais de consumo e outros,



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o programa de contenção de gastos, tendo em vista a elevada redução de receitas, no sentido de equilibrar as contas públicas.

Art. 2º - Fica mantida a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos - CCRGP autorizada a implementar as medidas dispostas neste Decreto.

Art. 3º - Todos os servidores se atentarão para a necessidade de economizar na utilização da água, da energia elétrica, do serviço telefônico, do combustível, do material de consumo e serviços, competindo aos Secretários e Coordenadores das unidades e subunidades administrativas monitorarem o uso desses bens e advertir os usuários sempre que necessário.

Art. 4º - Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I – Suspensão da ampliação e majoração de carga horária, exceto no caso de serviços essenciais ou quando expressamente autorizado pelo Prefeito;

II – Determinação para que as ligações de telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel, bem como as ligações interurbanas sejam feitas apenas por meio de telefonista, que reduzirá a termo o pedido e a justificativa, ressalvadas as linhas telefônicas que a CCRGP autorizar a realização direta desse tipo de ligação, em virtude da necessidade do serviço;

III – Redução em 50% (cinquenta por cento) do material de escritório, tais como papel, tinta, produto de limpeza, dentre outros, devendo todas as Secretarias comprovarem, individualmente, por meio de relatório mensal, o cumprimento desse percentual;

IV – Redução do número de cópias e impressões, com a utilização racional de papel e por meio da utilização de meios eletrônicos de comunicação;

V – Proibição de cessão e/ou locação de veículos para a realização de atividades de qualquer natureza, seja da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VI – Suspensão das autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados;

VII – Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, exceto em casos de extrema necessidade, devidamente justificada e autorizados pela CCRGP;

VIII – Suspensão de todo e qualquer tipo de auxílio para a realização de



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

eventos promovidos por instituições não governamentais, caso venha a ocorrer;

IX – Proibição de novas cessões de servidores com ônus para o Município;

X – Proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição;

XI – Todas as compras no âmbito do Poder Executivo, no período de 12 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, deverão passar por análise de compatibilidade com critérios de economia, assim reconhecidas pelo Prefeito Municipal ou pela CCRGP;

XII – Determinação para que as lâmpadas e os equipamentos eletro-eletrônicos permaneçam desligados quando os ambientes de trabalho puderem operar sem o uso;

XIII – Suspensão de todas as viagens de veículos da Prefeitura, exceto aquelas de extrema necessidade, após aprovação pela CCRGP, nas quais deverá ser otimizada as vagas com aproveitamento dos espaços do carro por outras secretarias, salvo o disposto no Artigo 6º;

XIV – Utilização preferencial do ônibus para viagens intermunicipais sempre que esse tipo de transporte se mostrar menos oneroso;

XV – Proibição de viagens intermunicipais utilizando veículos da frota municipal com apenas um servidor ou um Secretário;

XVI – Averiguação anterior de nomeações em cargos comissionados ou funções gratificadas no período correspondente a validade do decreto, com o fim de serem garantidos os meios para cumprimento do mesmo e da lei;

XVII – Proibição de concessão de férias prêmio quando o afastamento do servidor implicar na necessidade de contratação para sua substituição;

XVIII – Fica vedado o pagamento ou indenização de férias prêmio não gozadas pelos servidores municipais.

Art. 5º - O uso de veículos da frota municipal, máquinas e equipamentos deverá ser compatível com as medidas deste decreto.

§ 1º. Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) do consumo de combustível e dos gastos com manutenção de veículos, tendo como referência o mês anterior a este Decreto.

§ 2º. A frota municipal, exceto a relativa aos serviços essenciais, deverá parar dois dias úteis por semana, competindo a cada secretaria a definição do dia de paralisação dos veículos integrantes da sua frota.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá comprovar, por meio de relatório mensal, o cumprimento do percentual previsto no § 1º deste artigo.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá racionalizar as viagens para Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar periodicamente o agendamento das viagens para TFD, demonstrando o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Deverá ser promovida a redução de 50% (cinquenta por cento) dos gastos com ligações telefônicas, água e energia, tendo como referência o mês anterior a este Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão apresentar relatório mensal ao Prefeito e à CCRGP, demonstrando o cumprimento da meta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá criar um sistema de controle que permita identificar se cada uma das Secretarias está cumprindo a meta de economia estabelecida e advertir o Secretário responsável em caso de descumprimento, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

Art. 8º - Deverá ser promovida a redução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das despesas com diárias para viagens, tendo como referência o mês anterior a este decreto, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão comprovar individualmente, ou seja, referente à cada uma das Secretarias municipais, até o último dia de cada mês, o cumprimento desse percentual por meio de relatório ao Prefeito e à CCRGP.

§ 1º. Os casos específicos de motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes, deverão ser submetidos a avaliação pela CCRGP.

§ 2º. As autorizações para fornecimento de diárias deverão ser concedidas depois de ouvidas a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Fazenda e a CCRGP.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá criar um sistema de controle que permita identificar se cada uma das Secretarias está cumprindo a meta de economia estabelecida e advertir o Secretário responsável em caso de descumprimento, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

Art. 9º - Deverá ser promovida a redução da concessão de horas extras em 50% (cinquenta por cento), tendo como referência o mês anterior a este Decreto, competindo a cada Secretário apresentar relatório mensal ao Prefeito e à CCRGP, demonstrando o cumprimento da meta ou justificando a impossibilidade do seu cumprimento.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Despesas com horas extras só poderão ser realizadas se previa e expressamente autorizadas pelo Prefeito, podendo restar vedado o pagamento caso esse requisito não seja devidamente cumprido.

§ 2º. Sempre que possível, deve ser dada preferência à formação de banco de horas, relativamente ao período trabalhado após a jornada habitual.

Art. 10 - Deverão ser reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os valores das contratações de serviços e produtos, tendo como referência o mês anterior a este Decreto, excetuando-se os serviços essenciais ligados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

§ 1º. A redução de que trata o *caput* deste artigo deverá alcançar 50% (cinquenta por cento) dos valores e/ou quantitativos relativos ao saldo de cada contrato que esteja em vigor ou das contratações em curso, conforme avaliação de cada gestor.

§ 2º. Compreende-se como saldo de contrato o valor correspondente às prestações ainda não cumpridas.

Art. 11 - Deverão ser reduzidos, no percentual de 30% (trinta por cento), todos os alugueis de imóveis pagos pelo Executivo Municipal, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão rever ou renegociar todos os contratos correlatos.

Art. 12 - Deverá ser reduzidos, no percentual de 30% (trinta por cento), o pagamento de todas as empresas de consultoria contratadas pelo Município em cujos contratos previa-se vistas técnicas periódicas que não estão sendo realizadas em razão da pandemia, bem como deverá ser avaliado e, caso possível, implementada a mesma redução para o pagamento de todos os demais contratos de prestadores de serviços deste Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão incumbida de proceder a revisão legal de todos os contratos de que trata o *caput*.

Art. 13 - O pagamento de credores fica condicionado à apresentação de certidão negativa de débitos municipais de qualquer natureza, devidamente atualizada.

Art. 14 - Com vistas à redução dos gastos com energia, água, combustíveis, manutenção veicular, cópias xerográficas, telefone e horas extras, o expediente administrativo das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na Sede do Município, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial,

Rua da Glória, 394 - Centro – Diamantina-MG CEP 39.100-000 – Minas Gerais.

Telefone: (38) 3531-9220 – e-mail: governo@diamantina.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

será temporariamente limitado ao horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 12 de maio de 2020 até o dia 12 de agosto de 2020, prazo razoável e proporcional para mensurar se foi realizada efetiva economia, sendo que ao final deste período deverá a comissão responsável emitir parecer sobre os efeitos deste Decreto, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência administrativa.

§ 1º. Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da CCRGP ou do Prefeito, salvo as prestadoras de serviços considerados essenciais.

§ 2º. A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada.

§ 3º. Além das disposições contidas no § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal de Governo e o Gabinete do Prefeito funcionarão em horário habitual de expediente por motivo de conveniência e oportunidade administrativas, assim como a Procuradoria Jurídica do Município que poderá funcionar em horário compatível com o horário forense da Comarca de Diamantina.

§ 4º. As unidades administrativas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos.

§ 5º. As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão:

I - manter ininterruptamente servidores, garantindo a prestação dos serviços, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata;

II - afixar em local visível ao público e publicar nos meios de comunicação oficiais o seu horário de funcionamento.

§ 6º. Os servidores que possuem carga horária superior ao horário estabelecido no *caput* deste artigo deverão ficar à disposição do chefe imediato durante o período que exceder o horário especial até o limite de sua carga horária habitual.

§ 7º. O registro de ponto poderá ser realizado em até 10 (dez) minutos antes e depois dos horários estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 8º. Os horários estabelecidos no *caput* deste artigo serão mantidos até o dia 12 de agosto de 2020, quando, então, será concluída a avaliação da economia gerada pela medida e verificada a necessidade da sua manutenção.

§ 9º. Não sendo atingidas as metas de redução e/ou não havendo a economia necessária, deverão ser demitidos contratados e exonerados ocupantes de cargos comissionados



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

e detentores de funções gratificadas.

§ 10. Fica revogada a autorização para revezamento das equipes durante o horário de expediente, prevista no artigo 13 do Decreto 135 de 2020 e no artigo 4º do Decreto 176 de 2020.

§ 11. As medidas previstas neste artigo, notadamente a de redução do horário de expediente administrativo, poderão ser revistas a qualquer momento, especialmente em caso de prejuízo no exercício das atividades quotidianas da administração.

Art. 15 - Ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvadas as já em execução e aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, bem como em casos de eventual receita extraordinária ou regularização de repasses em atraso.

Art. 16 - Fica suspensa a Instrução Normativa 02/2017 da Controladoria Interna que dispõe sobre rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequência, no que se refere ao sistema de compensações nas cargas horárias.

Art. 17 - Compete a todo servidor colaborar com a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos.

Parágrafo único. O servidor que obstaculizar a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos será responsabilizado na forma da lei.

Art. 18 - O descumprimento de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pela CCRGP ou pelo Prefeito.

Art. 19 - A Assessoria de Comunicação deverá promover ampla divulgação do disposto neste Decreto aos servidores e à população, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive nos Distritos.

Art. 20 - A partir das 13 horas, os servidores da Guarda Civil Municipal que estiverem escalados para prestar serviços no prédio do Centro Administrativo Municipal deverão necessariamente permanecer no rol de entrada com a finalidade de realizar o controle de entrada e saída de pessoas, bem como serão responsáveis pelo recebimentos de todas correspondências e



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

fechamento do acesso principal do prédio às 18 horas.

Art. 21 - O Plano de Contenção de Gastos se iniciará no dia 12 de maio de 2020 e vigorará até o dia 12 de agosto de 2020, sem prejuízo de outras medidas, desde que devidamente analisadas e aprovadas, tudo com o fim de alcançar os objetivos financeiros correlatos.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 11 de maio de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal

Heliomar Vale da Silveira
Secretário Municipal de Planejamento

José Davimar Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Nilson Cassiano Rocha Júnior
Secretário Municipal de Governo

Marina Lúcia Soares
Diretora do Tesouro Municipal